



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## DECRETO Nº 5.822, DE 25 DE ABRIL DE 2017

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E DE COLETA DE ESGOTO PRESTADOS PELO MUNICÍPIO.

**CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

considerando que as tarifas devem ser fixadas de modo a cobrir os respectivos custos e os necessários investimentos, objetivando a manutenção, a regularidade, a qualidade e a eficiência dos serviços;

considerando que se faz imprescindível a adequação das receitas para cobertura dos gastos com operação e manutenção dos serviços de abastecimento de água e coleta de esgoto, bem como de investimentos na melhoria dos respectivos serviços e no aparelhamento das unidades necessárias ao seu funcionamento;

considerando a evolução do custo operacional dos produtos químicos, energia elétrica, salários e encargos, material de consumo, manutenção de bombas e motores, manutenção de veículos e outros;

considerando, assim, ser necessário o reajuste das tarifas dos referidos sistemas na ordem de 8,07% referente ao período inflacionário de dezembro/2015 a março/2017, a fim de ser restabelecida a compatibilidade entre a justa remuneração e os serviços prestados,

### DECRETA:

**ART. 1º.** As tarifas do serviço de abastecimento de água, para Consumidores Residenciais, Comerciais e Públicos, e Industriais, serão reajustadas em 8,07% (oito inteiros e sete centésimos por cento) e cobradas de conformidade com as seguintes Tabelas:

#### I – RESIDENCIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	14,08 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	1,73/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	1,99/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	2,20/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	3,02/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	3,85/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	4,84/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	5,74/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	6,46/m <sup>3</sup>

#### II – COMERCIAL E PÚBLICA

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	19,00 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	2,47/m <sup>3</sup>



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	3,24/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	3,46/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	4,57/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	5,18/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	6,45/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	7,46/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	8,35/m <sup>3</sup>

### III – INDUSTRIAL

	RS
1 - para consumo de 0 a 10 m <sup>3</sup> /mês	23,78 (mínimo)
2 - para consumo de 11 a 20 m <sup>3</sup> /mês	3,12/m <sup>3</sup>
3 - para consumo de 21 a 30 m <sup>3</sup> /mês	3,98/m <sup>3</sup>
4 - para consumo de 31 a 40 m <sup>3</sup> /mês	4,36/m <sup>3</sup>
5 - para consumo de 41 a 50 m <sup>3</sup> /mês	5,09/m <sup>3</sup>
6 - para consumo de 51 a 100 m <sup>3</sup> /mês	6,71/m <sup>3</sup>
7 - para consumo de 101 a 200 m <sup>3</sup> /mês	8,51/m <sup>3</sup>
8 - para consumo de 201 a 500 m <sup>3</sup> /mês	9,82/m <sup>3</sup>
9 - para consumo acima de 500 m <sup>3</sup> /mês	11,12/m <sup>2</sup>

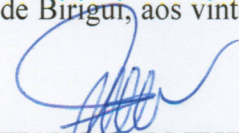
**ART. 2º.** As tarifas referentes ao serviço de coleta de esgoto, ficam fixadas em 60% (sessenta por cento) do valor da água consumida, para os usuários residenciais, e em 70% (sessenta por cento), para os usuários comerciais, públicos e industriais.


**PARÁGRAFO ÚNICO.** Para os usuários que possuam sistemas próprios de abastecimento de água, as tarifas de esgoto serão cobradas em função do volume de água produzido, obedecendo-se o disposto no caput do artigo.

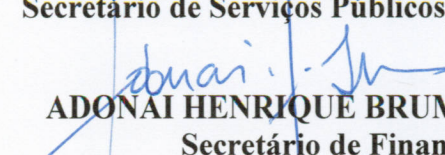
**ART. 3º.** Para os consumidores enquadrados na categoria de uso misto, com mais de uma categoria, o cálculo das contas será efetuado pela tabela de maior valor entre elas.

**ART. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a contar de 1º de maio de 2017.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de abril de dois mil e dezessete.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**ELDIR PAULO SCARPIM**  
Secretário de Serviços Públicos, Água e Esgoto

  
**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças





GABINETE DO PREFEITO

# *Prefeitura Municipal de Birigui*

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

Publicado na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e cinco de abril de dois mil e dezessete, por afixação no local de costume.

**ELISABETE GRASSI-CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações  
Administrativas